



000001

Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 6.568, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

*Nomeia Comissão Permanente de
Abertura e Julgamento de Licitações.*

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

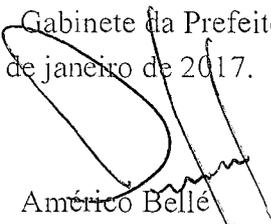
RESOLVE:

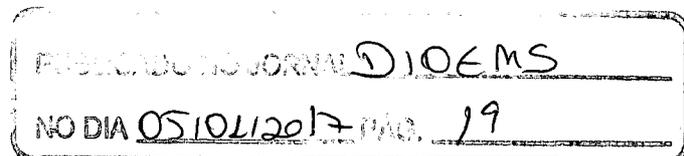
Art. 1º Nomear as pessoas abaixo relacionadas, sob a presidência da primeira, para constituírem a **Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações** realizadas pelo Departamento de Compras, da Prefeitura Municipal de Capanema, para o período de 02/01/2017 a 02/01/2018.

Rosélia Kruger Becker Pagani
Maicon Douglas de Castro Coito
Roseli Strozak Marcon

Art. 2º Apresente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 6.497/2016.

Gabinete da Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 02 dias do mês de janeiro de 2017.


Américo Bellé
Prefeito Municipal





1101192

Município de Capanema - PR

Protocolo Número: 73

Capanema - PR, 10 de outubro de 2017

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Zaida Teresinha Parabocz

PARA: Américo Bellé

Senhor Prefeito:

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente Autorização para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE BUFFET, RECEPÇÃO E ADEQUAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO PARA EVENTO EM HOMENAGEM AO DIA DO PROFESSOR A SER REALIZADO NO DIA 17 DE OUTUBRO DE 2017.

Essa Dispensa de Licitação se faz necessária para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE BUFFET, RECEPÇÃO E ADEQUAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO PARA EVENTO EM HOMENAGEM AO DIA DO PROFESSOR A SER REALIZADO NO DIA 17 DE OUTUBRO DE 2017.

O valor máximo para o item foi definido através do menor preço obtido entre três orçamentos solicitados pela Administração a empresas distintas, que seguem em anexo ao Projeto Básico.

O custo total máximo estimado para esta aquisição é de R\$ 7.950,00(Sete Mil, Novecentos e Cinquenta Reais).

Respeitosamente,

Zaida Teresinha Parabocz

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte



1107993

Município de Capanema - PR

JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 73/2017

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE BUFFET, RECEPÇÃO E ADEQUAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO PARA EVENTO EM HOMENAGEM AO DIA DO PROFESSOR A SER REALIZADO NO DIA 17 DE OUTUBRO DE 2017. , em conformidade com o Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Total: R\$7.950,00(Sete Mil, Novecentos e Cinqüenta Reais)

Essa Dispensa de licitação se faz necessária pois a comemoração do Dia do Professor é uma tradição. Para melhor homenageá-los será oferecido uma Palestra Motivacional pos este momento de finalização do ano letivo os educadores já se encontram cansados, debilitados e quase desanimados. A palestra motivacional visa melhorar a autoestima dos mesmo e proporcionar uma confraternização entre a classe dos professores e demais servidores da educação com o encontro dos profissionais da educação, certamente os ânimos serão levantados e o trabalho neste final de caminhada letiva torna-se à mais leve. A palestra será encerrada com um jantar e brincadeiras como bingo festivo. Os profissionais que fazem a educação no Município de Capanema são bastante responsáveis, tem uma rotina estressante e se sentem pressionados por bons resultados. O IDEB do Município é satisfatório e invejado. Cabe a administração mostrar o reconhecimento por tão valoroso trabalho e dedicação

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Diante dos fatos citados, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Capanema - PR opina pela legalidade na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE BUFFET, RECEPÇÃO E ADEQUAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO PARA EVENTO EM HOMENAGEM AO DIA DO PROFESSOR A SER REALIZADO NO DIA 17 DE OUTUBRO DE 2017. , com Dispensa de Licitação por haver amparo legal na presente solicitação.

Capanema - PR, 10 de outubro de 2017

Zaida Teresinha Parabocz
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte



10-10-17

Município de Capanema - PR

PROFESSOR A SER REALIZADO NO DIA 17 DE OUTUBRO DE 2017.				
--	--	--	--	--

5. CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E DE ENTREGA DO OBJETO

5.1. A empresa contratada deverá servir um jantar no dia 17/10/2017 composto por: SERVIÇO DE BUFFET COM REFEIÇÃO COMPOSTA PELO SEGUINTE CARDÁPIO: UM TIPO DE ARROZ, DOIS TIPOS DE MASSAS, TRÊS TIPOS DE CARNE, MAIONESE, OITO TIPOS DE SALADA VERDE E LEGUMES COZIDOS, MIX DE SALADA DE FRUTA E CINCO TIPOS DE SOBREMESA. O SERVIÇO DEVE OFERECER AINDA: RECEPÇÃO, GARÇOM, UTENSÍLIOS PARA SERVIR A REFEIÇÃO E ADEQUAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO PARA EVENTO EM HOMENAGEM AO DIA DO PROFESSOR A SER REALIZADO NO DIA 17 DE OUTUBRO DE 2017.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

6.1. O contrato terá validade de 3(três) meses.

7. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A do Contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado, gerenciado e avaliado por Jeandra Wilmsen.

Capanema - PR, 10 de outubro de 2017

Zaida Teresinha Parabocz

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

10/10/17

ORÇAMENTO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE BUFFET, RECEPÇÃO E ADEQUAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO PARA EVENTO EM HOMENAGEM AO DIA DO PROFESSOR A SER REALIZADO NO DIA 17 DE OUTUBRO DE 2017.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

PRAZO DE ENTREGA: DIA 17/10/2017.

PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS EMISSÃO ENTREGA DA NOTA FISCAL.

VALIDADE: 3 MESES.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UN.	QTDE.	MENOR PREÇO DOS ORÇAMENTOS	TOTAL
1.	51382- SERVIÇO DE BUFFET COM REFEIÇÃO COMPOSTA PELO SEGUINTE CARDÁPIO: UM TIPO DE ARROZ, DOIS TIPOS DE MASSAS, TRÊS TIPOS DE CARNE, MAIONESE, OITO TIPOS DE SALADA VERDE E LEGUMES COZIDOS, MIX DE SALADA DE FRUTA E CINCO TIPOS DE SOBREMESA. O SERVIÇO DEVE OFERECER AINDA: RECEPÇÃO, GARÇOM, UTENSÍLIOS PARA SERVIR A REFEIÇÃO E ADEQUAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO PARA EVENTO EM HOMENAGEM AO DIA DO PROFESSOR A SER REALIZADO NO DIA 17 DE OUTUBRO DE 2017.	UN	300	26,50	7.950,00
TOTAL					7.950,00

DATA 10/10/2017


Luiz Alberto Letti
Dec. 6.256/2017
Sec. Municipal de Finanças

680
690
380
320



ORÇAMENTO

RAZÃO SOCIAL: Neiva Boieque Damascena
 CNPJ: 04452854000160 E-MAIL: quilanelas313@gmail.com
 ENDEREÇO: Rua Padre Cuiú nº 1490
 COMPLEMENTO: _____ BAIRRO: centro
 TELEFONE: (46) 35522785 CONTATO: 999343545
 CIDADE: Capanema UF: PR

ORÇAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE BUFFET, RECEPÇÃO E ADEQUAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO PARA EVENTO EM HOMENAGEM AO DIA DO PROFESSOR A SER REALIZADO NO DIA 17 DE OUTUBRO DE 2017.

MODALIDADE: A DEFINIR

PRAZO DE ENTREGA: DIA 17/10/2017.

PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS EMISSÃO ENTREGA DA NOTA FISCAL.

VALIDADE: 3 MESES.

PRODUTO	UNID	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
SERVIÇO DE BUFFET COM REFEIÇÃO COMPOSTA PELO SEGUINTE CARDÁPIO: UM TIPO DE ARROZ, DOIS TIPOS DE MASSAS, TRÊS TIPOS DE CARNE, MAIONESE, OITO TIPOS DE SALADA VERDE E LEGUMES COZIDOS, MIX DE SALADA DE FRUTA E CINCO TIPOS DE SOBREMESA. O SERVIÇO DEVE OFERECER AINDA: RECEPÇÃO, GARÇOM, UTENSÍLIOS PARA SERVIR A REFEIÇÃO E ADEQUAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO PARA EVENTO EM HOMENAGEM AO DIA DO PROFESSOR A SER REALIZADO NO DIA 17 DE OUTUBRO DE 2017.	UN	300	32,00	9.600,00
TOTAL	R\$			9.600,00

DATA 10/10/2017

O ORÇAMENTO DEVE SER DEVOLVIDO AO SETOR DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA O MAIS BREVE POSSÍVEL COM CABEÇALHO DEVIDAMENTE PREENCHIDO, CARIMBADO E ASSINADO EM TODAS AS FOLHAS.

Neiva Boieque Damascena

11/10/17

ORÇAMENTO

RAZÃO SOCIAL: Idene Maria Merch Bueno 806333669000

CNPJ: 17974.120001-92 E-MAIL: Idene Bueno @Hot mail. com

ENDEREÇO: Av. Independência 2230

COMPLEMENTO: SALA DA Idene BAIRRO: SAO BRISTÓVÃO

TELEFONE: 46 999 7352 22 CONTATO: 46 999 011780

CIDADE: Capanema UF: RJ

ORÇAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE BUFFET, RECEPÇÃO E ADEQUAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO PARA EVENTO EM HOMENAGEM AO DIA DO PROFESSOR A SER REALIZADO NO DIA 17 DE OUTUBRO DE 2017.

MODALIDADE: A DEFINIR

PRAZO DE ENTREGA: DIA 17/10/2017.

PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS EMISSÃO ENTREGA DA NOTA FISCAL.

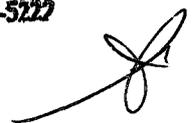
VALIDADE: 3 MESES.

PRODUTO	UNID	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
SERVIÇO DE BUFFET COM REFEIÇÃO COMPOSTA PELO SEGUINTE CARDÁPIO: UM TIPO DE ARROZ, DOIS TIPOS DE MASSAS, TRÊS TIPOS DE CARNE, MAIONESE, OITO TIPOS DE SALADA VERDE E LEGUMES COZIDOS, MIX DE SALADA DE FRUTA E CINCO TIPOS DE SOBREMESA. O SERVIÇO DEVE OFERECER AINDA: RECEPÇÃO, GARÇOM, UTENSÍLIOS PARA SERVIR A REFEIÇÃO E ADEQUAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO PARA EVENTO EM HOMENAGEM AO DIA DO PROFESSOR A SER REALIZADO NO DIA 17 DE OUTUBRO DE 2017.	UN	300	28,00	8400,00
TOTAL	R\$			8400,00

DATA 06/10/2017

O ORÇAMENTO DEVE SER DEVOLVIDO AO SETOR DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA O MAIS BREVE POSSÍVEL COM CABEÇALHO DEVIDAMENTE PREENCHIDO, CARIMBADO E ASSINADO EM TODAS AS FOLHAS.

Idene Bueno
S & B Eventos
 (46) 9901-1780 / 9973-5222



1111/00

ORÇAMENTO

RAZÃO SOCIAL: Marcos Antônio Ampessan
 CNPJ: 00.515.954/0001.37 E-MAIL: noeliampessan@gmail.com
 ENDEREÇO: R. Independência 1217
 COMPLEMENTO: _____ BAIRRO: Centro
 TELEFONE: 999 122777 CONTATO: Noeli
 CIDADE: Capanema UF: PR

ORÇAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE BUFFET, RECEPÇÃO E ADEQUAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO PARA EVENTO EM HOMENAGEM AO DIA DO PROFESSOR A SER REALIZADO NO DIA 17 DE OUTUBRO DE 2017.

MODALIDADE: A DEFINIR
 PRAZO DE ENTREGA: DIA 17/10/2017.
 PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS EMISSÃO ENTREGA DA NOTA FISCAL.
 VALIDADE: 3 MESES.

PRODUTO	UNID	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
SERVIÇO DE BUFFET COM REFEIÇÃO COMPOSTA PELO SEGUINTE CARDÁPIO: UM TIPO DE ARROZ, DOIS TIPOS DE MASSAS, TRÊS TIPOS DE CARNE, MAIONESE, OITO TIPOS DE SALADA VERDE E LEGUMES COZIDOS, MIX DE SALADA DE FRUTA E CINCO TIPOS DE SOBREMESA. O SERVIÇO DEVE OFERECER AINDA: RECEPÇÃO, GARÇOM, UTENSÍLIOS PARA SERVIR A REFEIÇÃO E ADEQUAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO PARA EVENTO EM HOMENAGEM AO DIA DO PROFESSOR A SER REALIZADO NO DIA 17 DE OUTUBRO DE 2017.	UN	300		
TOTAL			R\$	32,90

DATA 06/10/17

O ORÇAMENTO DEVE SER DEVOLVIDO AO SETOR DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA O MAIS BREVE POSSÍVEL COM CABEÇALHO DEVIDAMENTE PREENCHIDO, CARIMBADO E ASSINADO EM TODAS AS FOLHAS.

RESTAURANTE AMPESSAN
 CNPJ 00 515 954/0001 37

RESTAURANTE AMPESSAN



100120

ORÇAMENTO

RAZÃO SOCIAL: Restaurante Grubm Ltda

CNPJ: 07.703037/0001-25 E-MAIL: _____

ENDEREÇO: Rua Tambores 1564

COMPLEMENTO: _____ BAIRRO: Centro

TELEFONE: 046.99978-3978 CONTATO: _____

CIDADE: Capanema UF: Pr.

ORÇAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE BUFFET, RECEPÇÃO E ADEQUAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO PARA EVENTO EM HOMENAGEM AO DIA DO PROFESSOR A SER REALIZADO NO DIA 17 DE OUTUBRO DE 2017.

MODALIDADE: A DEFINIR

PRAZO DE ENTREGA: DIA 17/10/2017.

PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS EMISSÃO ENTREGA DA NOTA FISCAL.

VALIDADE: 3 MESES.

PRODUTO	UNID	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
SERVIÇO DE BUFFET COM REFEIÇÃO COMPOSTA PELO SEGUINTE CARDÁPIO: UM TIPO DE ARROZ, DOIS TIPOS DE MASSAS, TRÊS TIPOS DE CARNE, MAIONESE, OITO TIPOS DE SALADA VERDE E LEGUMES COZIDOS, MIX DE SALADA DE FRUTA E CINCO TIPOS DE SOBREMESA. O SERVIÇO DEVE OFERECER AINDA: RECEPÇÃO, GARÇOM, UTENSÍLIOS PARA SERVIR A REFEIÇÃO E ADEQUAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO PARA EVENTO EM HOMENAGEM AO DIA DO PROFESSOR A SER REALIZADO NO DIA 17 DE OUTUBRO DE 2017.	UN	300	26.50	7.950.00
TOTAL	R\$			7.950.00

DATA 09/10/17

O ORÇAMENTO DEVE SER DEVOLVIDO AO SETOR DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA O MAIS BREVE POSSÍVEL COM CABEÇALHO DEVIDAMENTE PREENCHIDO, CARIMBADO E ASSINADO EM TODAS AS FOLHAS.

Grubm.

[Signature]

Célio Blume



RESTAURANTE GRUHN LTDA
CONTRATO SOCIAL

1. **DULCE SCHARDONG GRUHN**, brasileira, casada sob o regime de Comunhão Universal de Bens, comerciante, portadora da Cédula de Identidade sob nº **1.472.622-5 SSP/PR** e CPF sob o nº **019.513.659-41**, residente e domiciliada na cidade de Capanema-PR, sito à Rua Espírito Santo, nº 731, centro, CEP 85760-000,
2. **FERNANDO DIEGO GRUHN**, brasileiro, solteiro, nascido em 04/07/1982, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº **7.567.709-0 SSP/PR** e CPF sob o nº **038.276.049-23**, residente e domiciliado na cidade de Capanema - PR, sito à Rua Rio de Janeiro, nº 731, centro, CEP 85760-000, constituem uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial **RESTAURANTE GRUHN LTDA**, e terá sede e domicílio na cidade de Capanema – PR, sito à Rua Tamoios, nº 564, CEP 85760-000.

CLAUSULA SEGUNDA: O capital social será **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais), dividido em 15.000 (quinze mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

SÓCIOS	%	QUOTAS	CAPITAL R\$
DULCE SCHARDONG GRUHN	50	7.500	7.500,00
FERNANDO DIEGO GRUHN	50	7.500	7.500,00
TOTAL	100	15.000	15.000,00

CLAUSULA TERCEIRA: O Objeto será **Lanchonete e Restaurante**.

CLAUSULA QUARTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurada, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLAUSULA QUINTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA SEXTA: A administração da sociedade caberá à sócia **DULCE SCHARDONG GRUHN**, individualmente, com os poderes e atribuições de **Administradora** autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

CLAUSULA SÉTIMA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLAUSULA OITAVA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLAUSULA NONA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pelos sócios.

CLAUSULA DÉCIMA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARAGRAFO ÚNICO – O mesmo procedimento será adotado em outros casos que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Dulce Schardong Gruhn

Fernando Diego Gruhn

RESTAURANTE GRUHN LTDA
CONTRATO SOCIAL



CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DECLARAM, que a presente empresa se enquadra no disposto do artigo 2º, inciso I da Lei nº 9.841 de 05/10/99 e que o volume da sua receita bruta não excederá o limite fixado no artigo 2º inciso I da Lei nº 9.841 não se enquadrando igualmente em nenhuma das exclusões de que trata o artigo 3º da referida lei.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o foro da Comarca de Capanema-PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias.

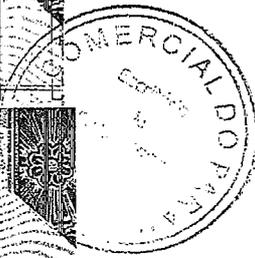
Capanema-PR, 09 de Novembro de 2005.

Dulce Schardong Gruhn
Dulce Schardong Gruhn
Sócia – Administradora

Fernando Diego Gruhn
Fernando Diego Gruhn
Sócio

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL DE FRANCISCO BELTRÃO
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 23/11/2005
SOB NÚMERO: 41205602910
Protocolo: 05/430763-5
RESTAURANTE GRUHN LTDA
0264193
MÁRIA THERESA LOPES SALOMAO
SECRETARIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL DE FRANCISCO BELTRÃO
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 23/11/2005
SOB NÚMERO: 20054307643
Protocolo: 05/430764-3
RESTAURANTE GRUHN LTDA
0264194
MÁRIA THERESA LOPES SALOMAO
SECRETARIA GERAL



[Handwritten signature]

Cloto.

1101012
SECRETARIA DE REGISTRO E
DO PARANÁ

RESTAURANTE GRUHN LTDA-ME
CNPJ/CPF: 07.703.037/0001-25
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

1 **DULCE SCHARDONG GRUHN**, brasileira, casada sob o regime de Comunhão Universal de Bens, comerciante, portadora da Cédula de Identidade sob nº **1.472.622-5 SSP/PR** e CPF sob o nº **019.513.659-41**, residente e domiciliada na cidade de Capanema-PR, sito à Av. Espírito Santo, nº 731, centro, CEP 85760-000,
2 **FERNANDO DIEGO GRUHN**, brasileiro, solteiro, nascido em 04/07/1982, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº **7.567.709-0 SSP/PR** e CPF sob o nº **038.276.049-23**, residente e domiciliado na cidade de Capanema - PR, sito à Rua Rio de Janeiro, nº 731, centro, CEP 85760-000, únicos sócios da empresa **RESTAURANTE GRUHN LTDA ME**, com sede nesta cidade de Capanema Pr, à Rua Tamoios n 564 CEP 85760 000, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná , sob n 41205602910 por despacho em seção de 23.11.2005 e inscrita no CNPJ n 07.703.037/0001-25 resolvem alterar o contrato social , mediante as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: O objeto social da sociedade passa a ser **LANCHONETE, RESTAURANTE, DANCETERIAS E SIMILARES COM MUSICA AO VIVO.**

CLAUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato social que não colidirem com a presente alteração

E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias.

Capanema-PR, 01 de março de 2006.

Dulce Schardong Gruhn
Sócia – Administradora

Dulce Schardong Gruhn

Fernando Diego Gruhn
Sócio

Fernando Diego Gruhn

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL DE FRANCISCO BELTRÃO
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 08/03/2006
SOB NÚMERO: 20060664746
Protocolo: 06/066474-6
Empresa: 41 2 0560291 0
RESTAURANTE GRUHN LTDA - ME
0493633

MARIA THEREZA LOPES SALOMAO
SECRETARIA GERAL



[Handwritten mark]

10014

RESTAURANTE GRUHN LTDA – ME
CNPJ/CPF: 07.703.037/0001-25
SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

1 DULCE SCHARDONG GRUHN, brasileira, casada sob o regime de Comunhão Universal de Bens, comerciante, portadora da Cédula de Identidade sob nº 1.472.622-5 SSP/PR e CPF sob o nº 019.513.659-41, residente e domiciliada na cidade de Capanema-PR, sito à Av. Espírito Santo, nº 731, centro, CEP 85760-000,

2 FERNANDO DIEGO GRUHN, brasileiro, solteiro, nascido em 04/07/1982, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 7.567.709-0 SSP/PR e CPF sob o nº 038.276.049-23, residente e domiciliado na cidade de Capanema - PR, sito à Av. Espírito Santo, nº 731, centro, CEP 85760-000, únicos sócios da empresa RESTAURANTE GRUHN LTDA ME, com sede nesta cidade de Capanema - Pr, à Rua Tamoios, nº 564, CEP 85.760-000, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº 41205602910 por despacho em seção de 23/11/2005 e última alteração sob nº 20060664746 por despacho em seção de 08/03/2006, inscrita no CNPJ n 07.703.037/0001-25 resolvem alterar o contrato social, mediante as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: Retira-se da sociedade a sócia DULCE SCHARDONG GRUHN, que possuía 7.500 (sete mil e quinhentas) quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalizando R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos) reais, que vende e transfere em moeda corrente do País neste ato a sócia ingressante MARLI GAIO GRUHN, brasileira, casada sob regime de comunhão Universal de Bens, comerciante, portadora da Cédula de Identidade nº 5.622.759-8 SSP/PR e CPF sob o nº 041.228.079-56, residente e domiciliada na cidade de Capanema - PR, sito à Av. Espírito Santo, nº 731, centro, CEP 85.760-000.

PARÁGRAFO UNICO: Em virtude das modificações a cláusula de capital passa a ter a seguinte redação: *O capital social será de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) divididos em 15.000 (quinze mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, assim subscritas:*

SÓCIOS	%	QUOTAS	CAPITAL R\$
MARLI GAIO GRUHN	50	7.500	7.500,00
FERNANDO DIEGO GRUHN	50	7.500	7.500,00
TOTAL	100	15.000	15.000,00

CLAUSULA SEGUNDA: A sócia retirante da à sociedade e a sócia ingressante, plena, geral e rasa quitação de seus haveres.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sócia ingressante declara que não esta incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que a impeça de exercer atividade mercantil.

CLAUSULA QUARTA: A Administração da sociedade passa a sócia Ingressante MARLI GAIO GRUHN, com os poderes e atribuições de Administradora, autorizada o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

000010

RESTAURANTE GRUHN LTDA – ME
CNPJ/CPF: 07.703.037/0001-25
TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

MARLI GAIO GRUHN, brasileira, casada sob-regime de comunhão universal de bens, natural de Capanema PR, nascida em 08/06/1962, comerciante, portadora da cédula de identidade RG 5.622.759-8 SSP/PR emitida em 24/02/1994 e CPF 041.228.079-56, residente e domiciliada em Capanema - PR, à Av. Espírito Santo 731, centro, CEP 85.760-000;
FERNANDO DIEGO GRUHN, brasileiro, solteiro, natural de Capanema PR, nascido em 04/07/1982, comerciante, portador da cédula de identidade RG 7.567.709-0 SSP/PR emitida em 17/08/1995 e CPF 038.276.049-23, residente e domiciliado em Capanema - PR, à Av. Espírito Santo 731, centro, CEP 85760-000, únicos sócios da empresa RESTAURANTE GRUHN LTDA ME, com sede em Capanema - PR, Rua Tamoios 564, CEP 85.760-000, com contrato social arquivado na Jucepar nire 41 2 0560291-0 por despacho em seção de 23/11/2005 e última alteração sob nº 20074226959 por despacho em seção de 01/10/2007 resolvem alterar o contrato social e alterações mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterado o ramo de atividades da empresa para: CNAE 56.11-2/01 Restaurantes e similares; CNAE 56.11-2/03 Serviço de alimentação lanchonete; CNAE 93.29-8/01 Discotecas, danceterias, salões de dança e similares; CNAE 10.96-1/00 Fabricação de alimentos e pratos prontos.

CLAUSULA SEGUNDA Fica alterado o endereço da sociedade para Rua Tamoios 1564, Centro, Capanema/Pr, CEP: 85760-000.

CLAUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato primitivo e alterações que não colidir com as disposições da presente alteração contratual.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em uma via.

Capanema-PR, 28 de março de 2016.

Tabelfanato de Notas
Capanema - PR

Fernando Diego Gruhn
Fernando Diego Gruhn

Tabelfanato de Notas
Capanema - PR

Marli Gaio Gruhn
Marli Gaio Gruhn



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE
CERTIFICO O REGISTRO EM 18/04/2016 08:43 SOB Nº 20162389990.
PROTOCOLO: 162389990 DE 14/04/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11600104744. NIRE: 41205602910.
RESTAURANTE GRUHN LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 18/04/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

SERVIÇO NOTARIAL DE CAPANEMA
 Rua Alagoas, 1332 - Capanema - PR - CEP 95.760-000
 ☎ (46) 3552-3710

Selo Digital Nº H7P6.g4l8g.ZvaJ1, Controle: eqVNX.pU4D
 Consulte esse selo em <http://www.pr.gov.br>

Reconheço por SEMELHANÇA 28 assinaturas indicadas de FERNANDO DIEGO GRUHN e MARLI GAID GRUHN, do que dou fe.

Capanema-PR, 01 de abril de 2016. às 16:58:54 horas

Em Teste de Assaque:
 Luis da Silva Protocolo 15327ente



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/04/2016 09:43 SOB Nº 20162389990.
 PROTOCOLO: 152389990 DE 14/04/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11600104744. NIRE: 41205602910.
 RESTAURANTE GRUEN LTDA - ME

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA GERAL
 CURITIBA, 18/04/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação

[Handwritten mark]

000008

RESTAURANTE GRUHN LTDA – ME
CNPJ/CPF: 07.703.037/0001-25
QUARTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

MARLI GAIO GRUHN, brasileira, casada sob-regime de comunhão universal de bens, natural de Capanema PR, nascida em 08/06/1962, comerciante, portadora da cédula de identidade RG 5.622.759-8 SSP/PR emitida em 24/02/1994 e CPF 041.228.079-56, residente e domiciliada em Capanema PR, à Av. Espírito Santo 731, centro, CEP 85.760-000;
FERNANDO DIEGO GRUHN, brasileiro, solteiro, natural de Capanema PR, nascido em 04/07/1982, comerciante, portador da cédula de identidade RG 7.567.709-0 SSP/PR emitida em 17/08/1995 e CPF 038.276.049-23, residente e domiciliado em Capanema - PR, à Av. Espírito Santo 731, centro, CEP 85760-000, únicos sócios da empresa RESTAURANTE GRUHN LTDA ME, com sede em Capanema - PR, Rua Tamoios 564, centro, CEP 85.760-000, com contrato social arquivado na Jucepar nire 41 2 0560291-0 por despacho em seção de 23/11/2005 e última alteração sob nº 20162389990 por despacho em seção de 18/04/2016 resolvem alterar o contrato social e alterações mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Retira-se da sociedade o sócio FERNANDO DIEGO GRUHN, que possuía 7.500 (sete mil e quinhentas) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos) reais que vende e transfere em moeda corrente do País neste ato a sócia ingressante DULCE SCHARDONG GRUHN, brasileira, casada sob-regime de Comunhão Universal de Bens, comerciante, portadora da Cédula de Identidade nº 1.472.622-5 SSP PR e CPF sob o nº 019.513.659-41, residente e domiciliada na cidade de Capanema – PR, sito a Av. Espirito Santo, nº 731, centro, CEP 85.760-000.

PARAGRAFO ÚNICO: Em virtude das modificações a cláusula de capital passa a ter a seguinte redação: O capital social será de R\$15.000,00 (quinze mil reais) divididos em 15.000 (quinze mil) quotas de valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, assim subscritas:

SÓCIOS	%	QUOTAS	CAPITAL R\$
MARLI GAIO GRUHN	50	7.500	7.500,00
DULCE SCHARDONG GRUHN	50	7.500	7.500,00
TOTAL	100	15.000	15.000,00

CLAUSULA SEGUNDA: O sócio retirante da à sociedade e a sócia ingressante, plena, geral e rasa quitação de seus haveres.

CLAUSULA TERCEIRA: A sócia ingressante declara que não esta incursa em nenhum dos crimes previstos em Lei que a impeça de exercer atividade mercantil.

CLAUSULA QUARTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato primitivo e alterações que não colidir com a disposição da presente alteração contratual.

[Handwritten signatures and initials on the left margin]

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/05/2017 14:41 SOB Nº 20172435420.
PROTOCOLO: 172435420 DE 22/05/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11701864947. NIRE: 41205602910.
RESTAURANTE GRUHN LTDA - ME



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURTIBA, 22/05/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

[Handwritten signature at the bottom right]

100010

RESTAURANTE GRUHN LTDA – ME
CNPJ/CPF: 07.703.037/0001-25
QUARTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

2

E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em uma via.

Capanema-PR, 17 de maio de 2017.

Tab. Notas
Capanema - PR

Fernando Diego Gruhn
Fernando Diego Gruhn

Tab. Notas
Capanema - PR

Mari Gajo Gruhn
Mari Gajo Gruhn

Tab. Notas
Capanema - PR

Dulce Schardong Gruhn
Dulce Schardong Gruhn



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/05/2017 14:41 SOB Nº 20172435420.
PROTOCOLO: 172435420 DE 22/05/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11701864947. NIRE: 41205602910.
RESTAURANTE GRUHN LTDA – ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 22/05/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

[Handwritten mark]

00/020

TABELIONATO DE NOTAS DE CAPANEMA - PR
 R. Adigost, 1332 - Centro - Capanema - PR - CEP: 85.760-000 - Telefone: (41) 3362-3740

Selo Digital: 9RUsD:lwU7c:kzWPa; Controle: K0iVAcYdAEI
 Consulte esse selo em <http://www.wunapen.com.br>

Reconheço por VERDADEIRA a assinatura indicada de:
FERNANDO DIEGO GRUHN, Dou. 14, Capanema-PR, 18 de maio de 2017.

Em Teste _____ da Verdade.

Daniela Ribeiro do Carmo - Escrivente
 Emolumentos: R\$7,93 - RC 43,60, Fundeus: R\$1,98, Selo Funarpen: R\$0,75, ISS: R\$0,25 - Total: R\$10,90



TABELIONATO DE NOTAS DE CAPANEMA - PR
 R. Adigost, 1332 - Centro - Capanema - PR - CEP: 85.760-000 - Telefone: (41) 3362-3740

Selo Digital: yXUhn:ZFqQ:rawz3; Controle: 0MYmP:KJt6
 Consulte esse selo em <http://www.wunapen.com.br>

Reconheço por VERDADEIRA as assinaturas indicadas de:
MARLI GAIO GRUHN e DULCE SCHARDONG GRUHN,
 Dou. 14, Capanema-PR, 18 de maio de 2017.

Em Teste _____ da Verdade.

Daniela Ribeiro do Carmo - Escrivente



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/05/2017 14:41 SOB N° 20172435420.
 PROTOCOLO: 172435420 DE 22/05/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11701864947. NIRE: 41205602910.
 RESTAURANTE GRUHN LTDA - ME

Libertad Bogus
 SECRETARIA-GERAL
 CURITIBA, 22/05/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.703.037/0001-25 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/11/2005
NOME EMPRESARIAL RESTAURANTE GRUHN LTDA - ME		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SANTA FE - LONG BAR		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 56.11-2-01 - Restaurantes e similares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares 10.96-1-00 - Fabricação de alimentos e pratos prontos 93.29-8-01 - Discotecas, danceterias, salões de dança e similares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOUR R TAMOIOS	NÚMERO 1564	COMPLEMENTO
CEP 85.760-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAPANEMA
UF PR	TELEFONE (46) 9978-3978	ENDEREÇO ELETRÔNICO
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **10/10/2017** às **08:53:28** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



Município de Capanema
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

CERTIDÃO Positiva com efeito de negativa

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 09/12/2017, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

CERTIFICAMOS QUE A PRESENTE CERTIDÃO ESTA SENDO EXPEDIDA DE FORMA POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA, TENDO EM VISTA A EXISTÊNCIA DE CRÉDITOS NÃO VENCIDOS.

Capanema, 10 de Outubro de 2017

Positiva com efeito de negativa Nº: 4709/2017

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
9ZTMH282QETJ4442XQST

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: RESTAURANTE GRUHN LTDA

CONTROLE	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
{ \$nrControle }	07.703.037/0001-25	90356976-05	0128

ENDEREÇO

R TAMOIOS, 564 - 1º ANDAR - CENTRO CEP: 85760000 Capanema - PR

CNAE / ATIVIDADES

Restaurantes e similares, Discotecas, danceterias, salões de dança e similares

Certidão emitida no dia Capanema, 10 de Outubro de 2017.
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMH282QETJ4442XQST

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 017036728-08

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **07.703.037/0001-25**
Nome: **RESTAURANTE GRUHN LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 07/02/2018 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

001124

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07703037/0001-25
Razão Social: RESTAURANTE GRUHN LTDA
Nome Fantasia: SANTA FE LONG BAR
Endereço: RUA TAMOIOS 564 1 ANDAR / CENTRO / CAPANEMA / PR / 85760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/10/2017 a 06/11/2017

Certificação Número: 2017100801131964990135

Informação obtida em 10/10/2017, às 08:49:52.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

0000025

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RESTAURANTE GRUHN LTDA - ME
CNPJ: 07.703.037/0001-25

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 15:43:55 do dia 10/10/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/04/2018.

Código de controle da certidão: **5117.7897.9E67.E340**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RESTAURANTE GRUHN LTDA - ME

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 07.703.037/0001-25

Certidão n°: 138334803/2017

Expedição: 10/10/2017, às 08:52:17

Validade: 07/04/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RESTAURANTE GRUHN LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **07.703.037/0001-25**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



001/27

Município de Capanema - PR

Protocolo Número: 73
Assunto: Dispensa de Licitação

Capanema - PR, 10 de outubro de 2017

DE: Prefeito Municipal

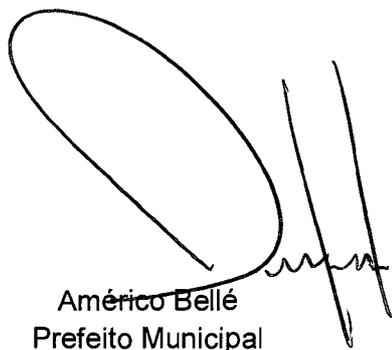
PARA:

- Departamento de Contabilidade;
- Procuradoria Jurídica;
- Pregoeiro e Equipe de Apoio à Licitação.

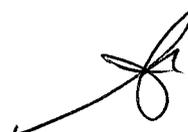
Preliminarmente à autorização solicitada mediante Protocolo nº 73 o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 - À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente a despesa;
- 2 - À elaboração de parecer sobre a possibilidade do procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 3 - À elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta do contrato;
- 4 - Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 3 acima.

Atenciosamente,



Américo Bellé
Prefeito Municipal





001/2017

Município de Capanema - PR

Protocolo Número: 73
Assunto: Dispensa de Licitação

Capanema - PR, 10 de outubro de 2017

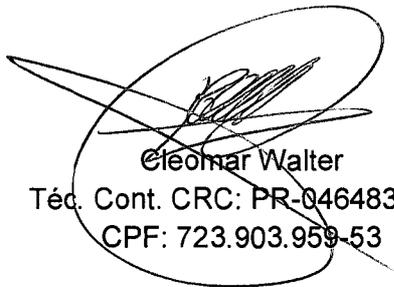
DE: Departamento de Contabilidade
PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito

Em atenção ao protocolo 73 encaminhado por Vossa Excelência em 10/10/2017 informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do Certame, para aquisição constantes no protocolo número supra, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária;

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2017	680	07.001.12.361.1201.2102	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2017	690	07.001.12.361.1201.2102	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2017	980	07.001.12.365.1202.2118	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2017	990	07.001.12.365.1202.2118	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Respeitosamente,


Cleomar Walter
Téc. Cont. CRC: PR-046483/O-2
CPF: 723.903.959-53





1000/129

Município de Capanema - PR

MINUTA CONTRATO Nº XXX/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.792.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. De outro lado....., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, neste ato representada pelo(a) Sr(a).....inscrito no CPF n.º....., residente e domiciliado em....., doravante denominada **CONTRATADO**, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **Dispensa de Licitação Nº xx/2017**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE BUFFET, RECEPÇÃO E ADEQUAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO PARA EVENTO EM HOMENAGEM AO DIA DO PROFESSOR A SER REALIZADO NO DIA 17 DE OUTUBRO DE 2017.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

6.1. 2.1. A empresa contratada deverá servir um jantar no dia 17/10/2017 composto por: SERVIÇO DE BUFFET COM REFEIÇÃO COMPOSTA PELO SEGUINTE CARDÁPIO: UM TIPO DE ARROZ, DOIS TIPOS DE MASSAS, TRÊS TIPOS DE CARNE, MAIONESE, OITO TIPOS DE SALADA VERDE E LEGUMES COZIDOS, MIX DE SALADA DE FRUTA E CINCO TIPOS DE SOBREMESA. O SERVIÇO DEVE OFERECER AINDA: RECEPÇÃO, GARÇOM, UTENSÍLIOS PARA SERVIR A REFEIÇÃO E ADEQUAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO PARA EVENTO EM HOMENAGEM AO DIA DO PROFESSOR A SER REALIZADO NO DIA 17 DE OUTUBRO DE 2017.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS

3.1. O objeto deverá ser entregue no prazo máximo de 1 (um) dia corrido após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema, conforme discriminado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	NOME DO FORNECEDOR	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO
1				



002/2030

Município de Capanema - PR

2				
3				

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1. O fornecedor obriga-se a:

4.1.1. Efetuar a entrega do local em perfeitas condições.

4.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

4.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;

5.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de R\$ XXXX(XXXX).

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de/...../..... e encerramento em/...../.....

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos produtos entregues, juntamente com os comprovantes de recebimento do objeto emitido pela Contratante.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos objetos, nos termos da cláusula nona deste instrumento contratual.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



00/031

Município de Capanema - PR

8.4. No item 01 a nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **Município de Capanema, CNPJ 75.972.760/0001-60- Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, Capanema PR- Cep 85760-000.**

8.5. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos *sites* oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.6. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.6.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2017	680	07.001.12.361.1201.2102	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2017	690	07.001.12.361.1201.2102	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2017	980	07.001.12.365.1202.2118	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2017	990	07.001.12.365.1202.2118	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO



11/032

Município de Capanema - PR

10.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida pela Sra. **Jeandra Wilmsen**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

10.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993. 11.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

12.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;



000/33

Município de Capanema - PR

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

12.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I- Advertência por escrito;

II- Multas:

a) Multa de 0,5 % por dia de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;

b) Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;

c) Multa de 0,2 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste item, aplicada em dobro na reincidência;

d) Multa de 5,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;

e) Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

12.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

13.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.



000034

Município de Capanema - PR

13.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

13.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

13.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

13.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;

c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos materiais, nos prazos estipulados;

d) O atraso injustificado entrega dos materiais;

e) A paralisação do da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

14.1.1. A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

14.1.2. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.1.3. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

14.1.4. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

14.1.5. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

14.1.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;



0001/85

Município de Capanema - PR

14.1.7. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

14.1.8. A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

14.1.9. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

14.1.10. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

14.1.11. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para a entrega dos materiais, nos prazos contratuais;

14.1.12. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

14.1.13. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.1.14.- A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.4.1. Devolução da garantia;

14.4.2. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.



000/36

Município de Capanema - PR

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito. Município de Capanema-PR, XX de XXXX de 2017.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Fornecedor
Representante legal



0114037

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral

PARECER JURÍDICO Nº 360/2017

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitações

ASSUNTO: Análise prévia a Dispensa nº 61/2017.

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE BUFFET, RECEPÇÃO E ADEQUAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO PARA EVENTO EM HOMENAGEM AO DIA DO PROFESSOR A SER REALIZADO NO DIA 17 DE OUTUBRO DE 2017. JUSTIFICATIVA E DOCUMENTAÇÃO EM ORDEM. PARECER FAVORÁVEL.

1. CONSULTA:

A Comissão Permanente de Licitações, designada pela portaria nº. 6.568/2017, encaminha para análise desta Procuradoria Jurídica, processo de dispensa de licitação para contratação de empresa visando a prestação de serviço de buffet, recepção e adequação do espaço físico para evento em homenagem ao dia do professor a ser realizado no dia 17 de outubro de 2017, conforme condições e especificações contidas no processo.

Constam no PA:

- I) Portaria 6.568/2017 a fl. 01;
- II) Solicitação da dispensa a fl. 02;
- III) Justificativa para a Dispensa de Licitação a fl. 03;
- IV) Projeto Básico a fls. 04/05;
- V) Orçamento e pesquisa de preços às fls. 06/10;
- VI) Documentos da futura contratada as fls. 11/26;
- VII) Despacho de encaminhamento do Prefeito - fl. 27;
- VIII) Parecer do Departamento de Contabilidade a fl. 28; e,
- IX) Minuta do contrato às fls. 29/36.

É o relatório.



000438

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral

2. PARECER:

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos produtos entendidos como necessários.

No entanto, oportuno destacar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar alguma providência para salvaguardar a Administração e o erário público. Assim, parte das observações aqui expendidas se constitui em recomendações e, caso a Administração opte por não acatá-las, recomenda-se motivar o ato, nos termos do art. 50, da Lei nº 9.784/99. O cumprimento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa, a qual responde isoladamente no caso de descumprimento das recomendações deste parecer ou pela ausência de fundamentação dos atos administrativos.

Contudo, as questões que envolvem a legalidade, isto é, os requisitos previstos no ordenamento jurídico são de observância obrigatória, os quais, para não serem aplicados, deve haver motivação e justificativa plausível para tanto.

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos da contratação pretendida pela Administração não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente na descrição dos objetos ou na justificativa da contratação.

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.



000489

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral

2.1. Da licitação: do cabimento da dispensa de licitação

O art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações, informa que as dispensas de licitação devem ser necessariamente justificadas, e que o procedimento deve ser instruído, no caso, com elementos que apontem a razão de escolha da contratada e justificativa de preço.

A dispensabilidade da licitação, quando autorizada, só libera a Administração Pública da realização da sessão pública. Todas as demais etapas procedimentais (autorização da autoridade competente, verificação da existência de recurso próprio para custear a despesa, autuação do processo, verificação da personalidade jurídica, capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade fiscal do pretendo contratado, instrução do processo com justificativas do preço e da escolha do contratado, celebração do contrato, publicação do extrato do contrato etc.) devem ser observadas.

Assim, há a necessidade de demonstrar as razões de escolha do contratado, bem como justificar o preço.

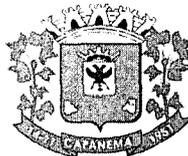
Quanto à justificativa do preço extrai-se do PA que fora realizada pesquisa de mercado, obtendo-se três orçamentos do objeto. Ademais, verifica-se que a razão de escolha da empresa a ser contratada foi a que apresentou o menor preço.

Assim, compulsando o presente PA, verifico o cumprimento das exigências legais a que se refere o art. 26, da Lei de Licitações, bem constato que a presente dispensa de licitação se enquadra na espécie descrita no art. 24, II, da Lei de Licitações, pois se trata de aquisição no valor de R\$ 7.950,00.

2.2. Da documentação da futura contratada

Em qualquer contratação pública exige-se da futura contratada a apresentação de documentos essenciais previstos na Lei 8.666/93, relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à trabalhista.

Analisando detidamente os documentos de fls. 11/26, observa-se que a empresa Restaurante Gruhn Ltda., inscrita no CNPJ, sob o nº 07.703.037/0001-25 apresentou toda documentação em ordem.



Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral

2.3. Do contrato de aquisição de bens

Verifica-se que a minuta contratual contém as cláusulas obrigatórias que o caso requer, especialmente o que dispõe o art. 55 da Lei 8.666/93.

Resta, ainda, que seja publicada, no prazo de cinco dias, a ratificação e publicação na Imprensa Oficial, nos moldes do *caput* do art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria se manifesta pela possibilidade da contratação direta, com a ressalva da necessidade de posterior ratificação e publicação na imprensa oficial do Município.

Capanema, 11 de outubro de 2017.


Romanti Ezer Barbosa
Procurador Municipal
OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Jurídico de
Capanema - PR
Dec. nº 6001/2015
OAB/PR 56.675



000001

Município de Capanema - PR

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 61/2017

Contratante:

MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

CNPJ: 75.972.760/0001-60.

AVENIDA PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, Nº 1080 - BAIRRO CENTRO

CEP: 85760-000 – CAPANEMA – PARANÁ.

Contratada:

NOME DO CREDOR:	RESTAURANTE GRUHN LTDA –ME	
CNPJ:	07.703.037/0001-25	
ENDEREÇO:	RUA TAMOIOS, 1564	
CEP	BAIRRO	CIDADE/UF
85760-000	CENTRO	CAPANEMA PR

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE BUFFET, RECEPÇÃO E ADEQUAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO PARA EVENTO EM HOMENAGEM AO DIA DO PROFESSOR A SER REALIZADO NO DIA 17 DE OUTUBRO DE 2017. , em conformidade com o inciso em conformidade com o Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Total: R\$ 7.950,00(Sete Mil, Novecentos e Cinquenta Reais)



1111442

Município de Capanema - PR

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 61/2017

Fica Dispensada de licitação na forma do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores às despesas abaixo especificadas, conforme Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica do Município de Capanema - PR.

A Dispensa de Licitação do CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE BUFFET, RECEPÇÃO E ADEQUAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO PARA EVENTO EM HOMENAGEM AO DIA DO PROFESSOR A SER REALIZADO NO DIA 17 DE OUTUBRO DE 2017, abaixo especificados, ocorre em razão de que a aquisição está baseada no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, considerando ainda que os valores apresentados estarem dentro do valor de mercado, conforme pesquisa de preços realizado pela Administração.

NOME DO CREDOR:	RESTAURANTE GRUHN LTDA -ME	
CNPJ:	07.703.037/0001-25	
ENDEREÇO:	RUA TAMOIOS, 1564	
CEP	BAIRRO	CIDADE/UF
85760-000	CENTRO	CAPANEMA PR

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE BUFFET, RECEPÇÃO E ADEQUAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO PARA EVENTO EM HOMENAGEM AO DIA DO PROFESSOR A SER REALIZADO NO DIA 17 DE OUTUBRO DE 2017. , em conformidade com o inciso em conformidade com o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Capanema - PR, 11 de outubro de 2017

Américo Bellé
Prefeito Municipal



111143

Município de Capanema - PR

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 61/2017

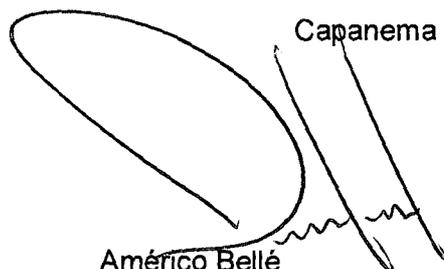
Ratifico em todos os seus termos e reconheço a **Dispensa de Licitação** para o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE BUFFET, RECEPÇÃO E ADEQUAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO PARA EVENTO EM HOMENAGEM AO DIA DO PROFESSOR A SER REALIZADO NO DIA 17 DE OUTUBRO DE 2017. , conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

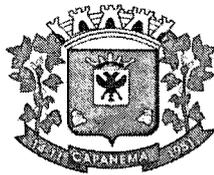
II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: R\$ 7.950,00(Sete Mil, Novecentos e Cinquenta Reais)

Capanema - PR, 11 de outubro de 2017



Américo Bellé
Prefeito Municipal



000044

Município de Capanema - PR

CONTRATO Nº 403/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E
RESTAURANTE GRUHN LTDA - ME

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.792.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. De outro lado RESTAURANTE GRUHN LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.703.037/0001-25, Rua R TAMOIOS, 1564 1º ANDAR - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, na cidade de Capanema/PR neste ato representada pelo(a) Sr(a) MARLI GAIO GRUHN, inscrito no CPF nº041.228.079-56, residente e domiciliado em Capanema/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **Dispensa de Licitação Nº 61/2017**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE BUFFET, RECEPÇÃO E ADEQUAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO PARA EVENTO EM HOMENAGEM AO DIA DO PROFESSOR A SER REALIZADO NO DIA 17 DE OUTUBRO DE 2017.

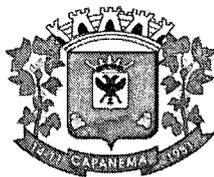
2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1. A empresa contratada deverá servir um jantar no dia 17/10/2017 composto por: SERVIÇO DE BUFFET COM REFEIÇÃO COMPOSTA PELO SEGUINTE CARDÁPIO: UM TIPO DE ARROZ, DOIS TIPOS DE MASSAS, TRÊS TIPOS DE CARNE, MAIONESE, OITO TIPOS DE SALADA VERDE E LEGUMES COZIDOS, MIX DE SALADA DE FRUTA E CINCO TIPOS DE SOBREMESA. O SERVIÇO DEVE OFERECER AINDA: RECEPÇÃO, GARÇOM, E ADEQUAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO PARA O JANTAR A SER SERVIDO EM HOMENAGEM AO DIA DO PROFESSOR A SER REALIZADO NO DIA 17 DE OUTUBRO DE 2017..

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS

3.1. O objeto deverá ser entregue no prazo máximo de 1 (um) dia corrido após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema, conforme discriminado abaixo:

Item	Descrição do serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total



111145

Município de Capanema - PR

1	SERVIÇO DE BUFFET COM REFEIÇÃO COMPOSTA PELO SEGUINTE CARDÁPIO: UM TIPO DE ARROZ, DOIS TIPOS DE MASSAS, TRÊS TIPOS DE CARNE, MAIONESE, OITO TIPOS DE SALADA VERDE E LEGUMES COZIDOS, MIX DE SALADA DE FRUTA E CINCO TIPOS DE SOBREMESA. O SERVIÇO DEVE OFERECER AINDA: RECEPÇÃO, GARÇOM, E ADEQUAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO PARA O JANTAR A SER SERVIDO EM HOMENAGEM AO DIA DO PROFESSOR A SER REALIZADO NO DIA 17 DE OUTUBRO DE 2017.	RESTAURANT UN E GRUHN LTDA ME	300,00	26,50	7.950,00
---	--	-------------------------------------	--------	-------	----------

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1. O fornecedor obriga-se a:

4.1.1. Efetuar a entrega do local em perfeitas condições.

4.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

4.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;

5.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de R\$ **7.950,00 (Sete Mil, Novecentos e Cinquenta Reais)**.

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 11/10/2017. e encerramento em 10/01/2018.



001916

Município de Capanema - PR

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos produtos entregues, juntamente com os comprovantes de recebimento do objeto emitido pela Contratante.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos objetos, nos termos da cláusula nona deste instrumento contratual.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.4. No item 01 a nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **Município de Capanema, CNPJ 75.972.760/0001-60- Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, Capanema PR- Cep 85760-000.**

8.5. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.6. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.6.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



00000008

Município de Capanema - PR

- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

12.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

12.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I- Advertência por escrito;

II- Multas:

a) Multa de **0,5 % por dia de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;**

b) Multa de **5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;**

c) Multa de **0,2 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste item, aplicada em dobro na reincidência;**

d) Multa de **5,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;**

e) Multa de **20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.**

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.



0011450

Município de Capanema - PR

12.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

13.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

13.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

13.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

13.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

13.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos materiais, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado entrega dos materiais;
- e) A paralisação do da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;



001450

Município de Capanema - PR

f) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

14.1.1. A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

14.1.2. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.1.3. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

14.1.4. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

14.1.5. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

14.1.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

14.1.7. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

14.1.8. A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

14.1.9. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

14.1.10. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

14.1.11. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para a entrega dos materiais, nos prazos contratuais;

14.1.12. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

14.1.13. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.1.14.- A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



00451

Município de Capanema - PR

14.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.4.1. Devolução da garantia;

14.4.2. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

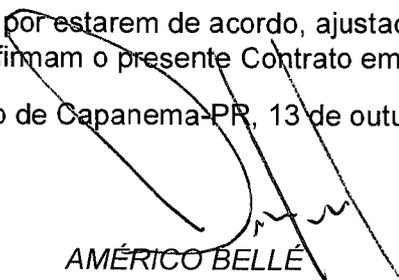
16.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito

Município de Capanema-PR, 13 de outubro de 2017


AMÉRICO BELLE
Prefeito Municipal


MARLI GAIO GRUHN
Representante legal
RESTAURANTE GRUHN LTDA - ME
Fornecedor

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

NOTIFICAÇÃO

Em cumprimento ao art. 2º da Lei Federal nº 9.452 de 20 de março de 1997, o Município de Capanema, Estado do Paraná, vem através desta notificar o recebimento dos Recursos Federais, conforme segue:

RECEITA	DATA	VALOR
CIDE – 10 708-5	11/10/2017	13.597,46
FNS–Vigilância em Saúde – 624012-1	11/10/2017	2.811,86
FNDE – Fundeb – 19.144-2	11/10/2017	36.262,04

Américo Bellé – Prefeito Municipal

Cod250155

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 60/2017

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para o AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA FABRICAÇÃO DE FRALDAS GERIÁTRICAS A SEREM DOADAS PARA PESSOAS QUE SE ENCONTRAM EM VULNERABILIDADE SOCIAL MORADORAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR., conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: R\$ 4.859,80(Quatro Mil, Oitocentos e Cinquenta e Nove Reais e Oitenta e Nove Centavos) - Capanema-PR, 11 de outubro de 2017

Américo Bellé – Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 402/2017 - Processo dispensa Nº 060/2017

Data da Assinatura: 11/10/2017.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: FOR ALL COMERCIAL DISTRIB IMPORT EXPORT LTDA-EPP.

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA FABRICAÇÃO DE FRALDAS GERIÁTRICAS A SEREM DOADAS PARA PESSOAS QUE SE ENCONTRAM EM VULNERABILIDADE SOCIAL MORADORAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR..

Valor total: R\$4.859,80 (Quatro Mil, Oitocentos e Cinquenta e Nove Reais e Oitenta e Nove Centavos).

Américo Bellé – Prefeito Municipal

Cod250158

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 61/2017

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE BUFFET, RECEPÇÃO E ADEQUAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO PARA EVENTO EM HOMENAGEM AO DIA DO PROFESSOR A SER REALIZADO NO DIA 17 DE OUTUBRO DE 2017., conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: R\$ 7.950,00(Sete Mil, Novecentos e Cinquenta Reais)

Capanema-PR, 11 de outubro de 2017

Américo Bellé – Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 403/2017 - Processo dispensa Nº 061/2017

Data da Assinatura: 11/10/2017.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: RESTAURANTE GRUHN LTDA-ME.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE BUFFET, RECEPÇÃO E ADEQUAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO PARA EVENTO EM HOMENAGEM AO DIA DO PROFESSOR A SER REALIZADO NO DIA 17 DE OUTUBRO DE 2017..

Valor total: R\$7.950,00 (Sete Mil, Novecentos e Cinquenta Reais).

Américo Bellé – Prefeito Municipal

Cod250168

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 123/2017

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir:

Modalidade: Pregão Presencial nº123/2017

Tipo de Julgamento: Menor preço por item.

Objeto: AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, EM ATENDIMENTO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 833319/2016/MAPA/CAIXA/–PROCESSO Nº 1033691-99/2016–MAPA..

Valor: R\$83.900,00 (Oitenta e Três Mil e Novecentos Reais)

Abertura das propostas: 09:00 horas do dia 27/10/2017

Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Capanema,

Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080– Capanema – Paraná – Centro.

Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado em horário normal de expediente e no site www.capanema.pr.gov.br. - Capanema-PR,13 de outubro de 2017

Américo Bellé- Prefeito Municipal

Cod250171

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 124/2017

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir:

Modalidade: Pregão Presencial nº124/2017

Tipo de Julgamento: Menor preço por item.

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E ARTIGOS DE ARTE CIRCENSE, PARA USO EM AULAS E PROJETOS DESENVOLVIDOS NAS ESCOLAS EM TEMPO INTEGRAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS..

Valor: R\$65.109,50 (Sessenta e Cinco Mil, Cento e Nove Reais e Cinquenta Centavos)

Abertura das propostas: 14:00 horas do dia 27/10/2017

Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Capanema,

Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080– Capanema – Paraná – Centro.

Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado em horário normal de expediente e no site www.capanema.pr.gov.br. - Capanema-PR,13 de outubro de 2017

Américo Bellé- Prefeito Municipal

Cod250172

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 125/2017

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir:

Modalidade: Pregão Presencial nº125/2017

Tipo de Julgamento: Menor preço por item.

Objeto: AQUISIÇÃO DE MONITORES AJUSTÁVEIS PARA USO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS..

Valor: R\$39.950,00 (Trinta e Nove Mil, Novecentos e Cinquenta Reais)

Abertura das propostas: 09:00 horas do dia 30/10/2017

Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Capanema,

Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080– Capanema – Paraná – Centro.

Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado em horário normal de expediente e no site www.capanema.pr.gov.br. - Capanema-PR,13 de outubro de 2017

Américo Bellé- Prefeito Municipal

Cod250173

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 126/2017

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir:

Modalidade: Pregão Presencial nº126/2017

Tipo de Julgamento: Menor preço por item.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEICULAR, COM SISTEMA DE GESTÃO DE FROTA, A SER UTILIZADO EM VEÍCULOS PERTENCENTES A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR..

Valor: R\$140.758,80 (Cento e Quarenta Mil, Setecentos e Cinquenta e Oito Reais e Oitenta Centavos)

Abertura das propostas: 14:00 horas do dia 31/10/2017

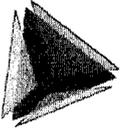
Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Capanema,

Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080– Capanema – Paraná – Centro.

Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado em horário normal de expediente e no site www.capanema.pr.gov.br. - Capanema-PR,13 de outubro de 2017

Américo Bellé- Prefeito Municipal

Cod250174



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

[Voltar](#)

Registrar processo licitatório

Informações Gerais	
Município	CAPANEMA
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Os campos Ano, N° e Modalidade devem ser iguais aos informados (à informar) no SIM-AM	
Ano*	2017
Modalidade*	Processo Dispensa
Nº Licitação/dispensa/inexigibilidade*	61
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
A licitação utiliza estes recursos? <input type="checkbox"/>	
Número edital/processo*	61
Descrição do Objeto*	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE BUFFET, RECEPÇÃO E ADEQUAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO PARA EVENTO EM HOMENAGEM AO DIA DO PROFESSOR A SER REALIZADO NO DIA 17 DE OUTUBRO DE 2017.
Forma de Avaliação	- Selecionar -
Dotação Orçamentária*	0700112361120121020680339039
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	7.950,00
Data Publicação Termo ratificação	16/10/2017
<input type="button" value="Confirmar"/>	

CPF: 63225824968,0 ([Logout](#))